



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019

PRAZO: de 07 de junho de 2019 a 06 de junho de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitor Lorenzi, 515 - Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.051.041/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **Lindomar Ferreira**, portador do CPF sob o nº 027.670.569-67 e RG nº 7.740.657-3, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REPAROS DE CALÇAMENTO E MEIO FIO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, **PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE REPAROS DE CALÇAMENTO E MEIO FIO EM RUAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	4.000,0	MLR	10324	MAO-DE-OBRA PARA REPAROS E ALINHAMENTO DE MEIO FIO DE CONCRETO E DE PEDRA	11,69	46.760,00
1	2	3.000,0	M²	1525	MAO DE OBRA PARA REPARO DE CALÇAMENTOS EM DIVERSAS RUAS DO PERIMETRO URBANO E RURAL	19,75	59.250,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						106.010,00	

(cento e seis mil e dez reais)

1.1. Especificações para execução dos serviços relacionados no item nº 01, lote 01:

- Os meios fios de concreto e de pedra a serem reparados poderão ser de tamanhos e formatos variados, prevalecendo para efeito de medição e pagamento a quantidade em metros lineares efetivamente reparados;
- Serão reparados os meios fios de concreto pré-moldado e de pedra que forem encontrados caídos, inexistentes em alguns trechos, ou rebaixados e fora de alinhamento, sendo que os mesmos deverão ser removidos e recolocados, executando-se contenção adequada para evitar novas movimentações ou deslocamentos;
- Os serviços de reparos de meio fio de concreto pré-moldado e de pedra serão realizados nas ruas do perímetro urbano e em estradas do interior do município de Coronel Vivida;
- O Município, através do Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) Os equipamentos e ferramentas para a realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

1.2. Especificações para execução dos serviços relacionados no item nº 02, lote 01:

- a) Deverão ser executados serviços de reparo de calçamento em ruas do perímetro urbano e rural;
- b) Os serviços serão realizados de acordo com orientações do Departamento solicitante;
- c) O Município, através do Departamento solicitante indicará os locais para a execução dos serviços sempre que necessário, mediante prévio levantamento;
- d) Todos os materiais para execução dos serviços serão fornecidos pelo Município no local em que os mesmos forem realizados;
- e) As ferramentas para a realização dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.21	000	2570
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.39.21	000	2692
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.21	000	2691

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 07 de junho de 2019 a 06 de junho de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 37/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até no máximo 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço ou empenho, nos locais a serem determinados pelo Departamento solicitante do serviço, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do funcionário Público, Sr. Atalibio Alves Antunes e da Servidora Municipal Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, para o acompanhamento da execução do objeto da presente licitação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

Parágrafo Décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata de registro, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 37/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2019.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Lindomar Ferreira
Adonay Prestadora de Serviços Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º (OTAVIO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 062/19, DE 06/06/2019, PROVENIENTE DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/19, DE 03/06/2019, CONFORME ABILITADO MENCIONADO. PARTES: Município de Clevelândia e Elcielis Pacheco Mello. OBJETO: Realização do valor do contrato. VALOR ADICIONAL: R\$ 865,16 (oitocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos). PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 06/06/2019 a 07/06/2020. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/06/2019 a 07/06/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 11/06/2019. Clevelândia, 12 de junho de 2019. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 130/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2019
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 067/2019, com abertura em 12 de junho de 2019, verificando que não houve empresa participante para o certame, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 048/2019, declaro DESERTA a presente licitação.
Saúde do Iguaçu, 12 de junho de 2019.
Clovis Zanella
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO ADITIVO CONTRATO Nº 185/2018
Termo Aditivo ao Contrato nº 185/2018, firmado em 19/12/2018, ordem de serviços emitida em 28/12/2018, referente Contratação de empresa especializada para realizar obra de construção de barracão pré-moldado, medindo 466,69 m², localizado no lote 129 - A, gleba 10 na estrada de acesso a Linha Páez, conforme projeto e memorial descritivo anexo ao edital, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, tipo menor preço, Tomada de Preços nº 013/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: CONRADO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 03.030.122/0001-19 com Sede a Rua Expedicionário João Maria, nº 1019 - CEP: 85.301-410 - Município de Laranjeiras do Sul, ora representada por EMERSON CONRADO inscrito no CPF sob nº 718.031.309-20, RG Nº 5.200.958-8 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO: Em decorrência de alterações e adaptações do projeto inicial para melhoria e segurança da obra, através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento de meta física em R\$ 49.994,03 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e três centavos) equivalente a 21,78 %. PRAZO DE EXECUÇÃO: 19/08/2019. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2019.

MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO RE: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 066/2019, de 29 de maio de 2019, com abertura e julgamento em 12 de junho de 2019, e verificando que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 48/2019, ADJUDICO os objetos constantes das seguintes Itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: MANICA E PANDINI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.797.874/0001-75; LOTE 01 Itens - 16,28,44,45,46,56,58,59,60. LOTE 02 Itens - 01,02,06,07,08,09,10,11,12,13,14. JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME, CNPJ nº 25.371.647/0001-50; LOTE 01 Itens - 05,06,09,20, LOTE 03 Itens - 02,03,04,06,08. ESPORTIVA RV LTDA - ME, CNPJ nº 19.468.880/0001-53; LOTE 01 Itens - 03,08,10,11,17,19,26,31,32,33,35,37,49,50,54,55,57. LOTE 04 Itens - 01. A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 12.144.365/0001-79; LOTE 01 Itens - 12,13,14,24,25,38,40,51,52. LOTE 02 - Itens 03,04. ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39; LOTE 01 Itens - 01,02,04,07,15,18,21,22,23,27,29,30,34,36,39,41,42,43,48,53; LOTE 02 Itens - 05. LOTE 03 Itens - 01,05,07. Saúde do Iguaçu dia 12 de junho de 2019, Clovis Zanella, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 - SRP, de 29/05/2019, com abertura e julgamento em 12/06/2019 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público o a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 066/2019 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: MANICA E PANDINI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.797.874/0001-75. JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME, CNPJ nº 25.371.647/0001-50. ESPORTIVA RV LTDA - ME, CNPJ nº 19.468.880/0001-53. A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 12.144.365/0001-79. ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39. Gabinete do Prefeito Municipal de Saúde do Iguaçu, PR, 12 de junho de 2019. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços
PREGÃO PRESENCIAL - Nº 066/2019. ATA Nº 115/2019 - MANICA E PANDINI LTDA - EPP, CNPJ nº 10.797.874/0001-75. ATA Nº 116/2019 - JEVERSON IVAN PAESE - PITY SPORTS - ME, CNPJ nº 25.371.647/0001-50. ATA Nº 117/2019 - ESPORTIVA RV LTDA - ME, CNPJ nº 19.468.880/0001-53. ATA Nº 118/2019 - A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI ME, CNPJ nº 12.144.365/0001-79. ATA Nº 119/2019 - ANDRE LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA, CNPJ nº 04.611.754/0001-39.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amap.dicoma.com.br>, edição de 13/06/2019, conforme Lei Autorizativa nº1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2432, de 12 de junho de 2019. Súmula Declara de Utilidade Pública Associações de Pais, Mestres e Funcionários de Centros Municipais de Educação Infantil de Coronel Vívda, Estado do Paraná e das outras providências. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.munic.gov.br> - conforme autorizada pelo Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019
OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de barracão industrial aberto com estrutura de concreto pré-moldado e metálica, piso de concreto polido e cobertura com telha metálica termotecmática, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e demais anexos que passam a fazer parte do edital. **PREÇO MÁXIMO: R\$ 416.133,50** (quatrocentos e dezesseis mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos).
ENTREGA ENVELOPES: Até 09h00min do dia 03/07/2019
ABERTURA: 03 de julho de 2019, às 09h01 horas, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Renascença.
RECURSOS: Próprios.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital completo e demais informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3550-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br.
A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima mencionado a partir do dia 13/06/2019 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
Renascença, 12 de junho de 2019.
MARILIA JOICE MIGLIORINI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de artefatos de proteção, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos ou serviços necessários para a execução da queima dos materiais, em eventos culturais ou desportivos, a serem realizados pelo município de Renascença.
CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 13:30 às 14:00 do dia 28 de junho de 2019, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14:01 do dia 28 de junho de 2019, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR.
ADJUDICAÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feir, nos horários das 07:30 às 13:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
Renascença, 12 de junho de 2019.
Luana Krug
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
RESUMO DE CONTRATOS
Referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 47/2019. Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos para fiscalização, de acordo com a Resolução 289/2018 e Resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado de Saúde - Incentivo Financeiro à Fiscalização, para atender a Unidade Básica de Saúde do Bairro Matãozinho. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vívda juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
72/2019	A.C. MATERIAIS MEDICOS LTDA - EPP	11.134.629/0001-28	1.319,00
73/2019	ALVES E SARTORI LTDA - EPP	07.724.829/0001-30	1.549,00
74/2019	P.L. S. P. MATERIAIS LTDA - EPP	22.371.510/0001-74	1.308,00
75/2019	L.B. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	16.444.951/0001-07	2.357,47
76/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	298,28

Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Frank Axel Schievini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 - Pregão Presencial nº 37/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Devidores: BRASCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.280.577/0001-58. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de reparos de pavimentação e mato fio nas ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 108.910,00. Prazo: 12 meses, 07/08/2019 a 06/08/2020. Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Frank Axel Schievini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 - Pregão Presencial nº 37/2019 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Devidores: BRASCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.280.577/0001-58. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de construção de base de laço em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vívda. Valor total estimado: R\$ 39.000,00. Prazo: 12 meses, 07/08/2019 a 06/08/2020. Coronel Vívda, 06 de junho de 2019. Frank Axel Schievini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2019
O município de Coronel Vívda torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 17 de junho de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vívda, 12 de junho de 2019. Ademir Antônio Anzillo, Presidente da Comissão de Licitação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTECNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 28 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.678,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8304. Coronel Vívda, 12 de junho de 2019. Ademir Antônio Anzillo, Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 208
CNDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Coronel Vívda - PR. EDITAL Nº 12/2019. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vívda, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por este acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 26 de março de 2014. FAZ SABER, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação para a função de **EDUCADOR SOCIAL SUBSTITUTO** para a Casa Lar Irmã Rosa, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no Edital. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.munic.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
Edital nº. 069/2019 de 12/06/2019. Súmula: Convocação de candidato Everton Nunes de Oliveira habilitado no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº001. Publicação 001 de 29/05/2017, para provimento de vaga de Professor Temporário.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.munic.gov.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/AMU Sudeste do Paraná. VALOR: R\$ 297.251,30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com consumo do mês anterior e em até trinta (30) dias da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.01.02.00.00 - Gasolina e 3.3.90.30.01.03.00.00 - Diesel. FISCAL DO CONTRATO: Coordenador de Almotarifado e Frota do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR e Felipe Veronez de Souza - Representante Legal de Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO DO FORNECEDOR
NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP	25.165.749/0001-10	R\$ 297.251,30

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 297.251,30
Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2019
Extrato de contrato nº 13/2019 - Pregão Eletrônico nº 07/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudeste do Paraná - CIRUSPAR e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP. CNPJ: 25.165.749/0001-10. OBJETO: Contratação de empresa especializada para administrar o fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Diesel S-10 e Gasolina Comum), utilizando cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do CIRUSPAR/AMU Sudeste do Paraná. VALOR: R\$ 297.251,30. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com consumo do mês anterior e em até trinta (30) dias da Nota Fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação de Administração; 3.3.90.30.01.02.00.00 - Gasolina e 3.3.90.30.01.03.00.00 - Diesel. FISCAL DO CONTRATO: Coordenador de Almotarifado e Frota do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 01 de junho de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR e Felipe Veronez de Souza - Representante Legal de Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli - EPP.

Câmara Municipal de Vitorino
Estado do Paraná
CNPJ 17.778.845/0001-64
PORTARIA Nº 112/2019
BRUNO JOÃO VITALI, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.624, de 06 de maio de 2019, resolve:
1º - Autorizar o pagamento de diárias nos termos da Portaria nº 14 e 06/2019, ao Vereador Luiz de Jesus Vitorino e ao Procurador Antônio Valério Vitorino Neto, conforme descrito abaixo:
Data do início de viagem: 11/06/2019
Data do fim de viagem: 14/06/2019
Destino da viagem: Curitiba - PR
Participar de 1º Congresso Intermunicipal de União e Paralelismo de Vereadores.
Quantidade: 03 (três) diárias
Valor diário: R\$ 244,00
Valor total: R\$ 732,00
Este Portaria será em vigor na data de sua publicação.
Deferido da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, em 11 de Junho de 2019.
Hélio João Vitorino
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
LEI MUNICIPAL Nº 2.864/2019
Problema à Concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Engastamento Sanitário e Resíduos e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Clevelândia.
A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - É vetada à Concessionária do Serviço Municipal de Abastecimento de Água e de Engastamento Sanitário e Resíduos e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água ou tratamento de esgoto no Município de Clevelândia.
§ 1º - O descumprimento do disposto no caput importará na aplicação de multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia por cada unidade medidora ou por porcentagem, no caso de faturação por taxa fixa, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.
§ 2º - Em caso de descumprimento também deverá a concessionária ressarcir aos consumidores, de valor correspondente, o dobro dos valores cobrados, devidamente corrigidos pelo UFM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia e acrescidos de juros de cinco por cento ao ano até a data de efetivo ressarcimento, conforme prevê a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor.
§ 3º - O valor de multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo Índice do UFM (Unidade Fiscal do Município) de Clevelândia.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 002/2019-L, de autoria do Vereador Edson Luiz Modeno. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2019.
ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Quinta-Feira, 13 de Junho de 2019

Ano II – Edição Nº 0226

Página 3 / 003

APRESENTAÇÃO DE CURRÍCULO VITAE: () Sim () Não
SEXO FEMININO, IDADE 25 ANOS: () Sim () Não
RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 02 ANOS: () Sim () Não
CERTIDÃO DE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR – IDONEIDADE MORAL: () Sim () Não
CÓPIA RG E CPF: () Sim () Não
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA ATUAÇÃO: () Sim () Não
ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA A FUNÇÃO: () Sim () Não
CURSOS E DIPLOMAS A FINS: () Sim () Não
PONTUAÇÃO:
EXPERIÊNCIA:

ESCOLARIDADE:

PONTUAÇÃO FINAL:

CLASSIFICAÇÃO:

DESEMPATE:

DATA:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:

Cod303032

LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 08/2019

O município de Coronel Vivida torna público para conhecimento dos interessados que estará aberto a partir do dia 17 de junho de 2019, por um prazo de 12 (doze) meses, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vivida, Paraná ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br e Informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322. Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da Comissão de Licitação.

Cod303033

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2019 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E REALIZAÇÃO DE SHOWS PIROTÉCNICOS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 28 de junho de 2019. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.678,50. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de junho de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod303031

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 24.051.041/0001-75. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de reparos de calçamento e meio fio em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 106.010,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2019 – Pregão Presencial nº 37/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de construção de boca de lobo em ruas do perímetro urbano e rural do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 39.000,00. Prazo: 12 meses, 07.06.2019 a 06.06.2020. Coronel Vivida, 06 de junho de 2019, Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod303296

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 47/2019. Objeto: contratação de empresas para aquisição de equipamentos para fisioterapia, de acordo com a Resolução 269/2016 e Resolução 1213/2017, da Secretaria de Estado da Saúde – Incentivo Financeiro a Fisioterapia, para atender a Unidade Básica de Saúde do Bairro Madalosso. Prazo de vigência: 06 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
72/2019	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	11.136.629/0001-08	1.319,00
73/2019	ALVES E SARTOR LTDA-EPP	07.724.523/0001-20	1.548,00
74/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	1.308,00
75/2019	K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI	19.444.661/0001-07	2.357,47
76/2019	SALVI LOPES & CIA LTDA	82.478.140/0001-34	296,28

Coronel Vivida, 03 de junho de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod302974

OUTROS ATOS

EDITAL Nº 069/2019, de 12 junho de 2019.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/resultado final) e,

Considerando o afastamento licença maternidade de Ana Carolina de Quadros Mattel c/c ofício nº 08/19 de 01/02/19 - RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidata habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
7ª	EVERTON NUNES DE OLIVEIRA	9410	10.600.052-2 SSP/PR

Art. 2º. O Candidato convocado tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Art. 4º Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019, 130º da República e 64º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod303035